

LEI ORDINÁRIA 2.156

Publicação Nº 6185406



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI MUNICIPAL Nº 2.156 DE 09 DE JULHO DE 2024

APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE TREZE TÍLIAS – PMCTT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Cultura de Treze Tílias – PMCTT, em conformidade com os art. 215 e 216 da Constituição Federal e a Lei Municipal Nº 53, de 23/05/2013, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I – reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município e destaque da cultura austríaca;
- II – cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV – cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII – integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 2º. São diretrizes prioritárias do Plano Municipal de Cultura de Treze Tílias:

- I - avançar no debate sobre marcos e instrumentos legais que contribuam para o amadurecimento de políticas culturais locais;

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

II - promover o acesso à cultura e à arte e o incentivo à participação social dos munícipes trezevilenses;

III - promover o direito à memória, ao patrimônio cultural e aos museus, valorizando as múltiplas identidades que compõem a sociedade local e os bens culturais expressivos da diversidade étnica;

IV - criar mecanismos que garantam o reconhecimento da diversidade das expressões culturais e a valorização e promoção das identidades culturais locais e a acessibilidade;

V - ressaltar a importância da cultura austríaca para o desenvolvimento socioeconômico local, por meio de políticas que fortaleçam as cadeias produtivas e as expressões artísticas e culturais, potencializem a geração de trabalho, emprego e renda, e ampliem a participação dos setores culturais e criativos no PIB local;

VI - criar espaços de diálogo, reflexão e construção coletiva acerca do papel das artes em sua diversidade de fazeres, territórios e agentes locais e do acesso às linguagens artísticas e digitais.

Art 3º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Treze Tílias:

I - objetivo geral:

a) desenvolvimento cultural de Treze Tílias de forma integral, integrada e sustentável, valorizando a cultura local, priorizando a preservação de seus patrimônios culturais e naturais.

II - objetivos estratégicos:

a) manter e ampliar políticas culturais no âmbito municipal a fim de enfrentar as discontinuidades de diferentes gestões municipais;

b) ampliar o acesso à cultura e à produção cultural, promovendo o reconhecimento e a valorização de todas as expressões culturais com destaque às expressões culturais da colonização austríaca de Treze Tílias;

c) recuperar e preservar a memória cultural local, sua identidade e o patrimônio cultural material e imaterial do Município, enfatizando a cultura trazida pela imigração austríaca;

d) implementar políticas públicas para promover a diversidade cultural, a transversalidade da cultura e a acessibilidade para as ações culturais de Treze Tílias, destacando as raízes culturais locais;

e) buscar meios para fortalecer o empreendedorismo cultural em Treze Tílias;

f) buscar meios de democratizar e diversificar o acesso aos diferentes fazeres culturais na circulação de produtos, na formação e na produção cultural, bem como a ampliação do acesso digital à cultura local com destaque à cultura da imigração austríaca.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PMCTT/Treze Tílias-SC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural com destaque à cultura austríaca, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural trezetiliense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade trezetiliense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio artístico-cultural trezetiliense, facilitando a exibição de bens culturais e criações artísticas nos ambientes regional, estadual e nacional, bem como dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico do Município e na região;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

X - estimular o mercado de produtos culturais trezetilienses com o objetivo de reduzir desigualdades culturais, regionais e setoriais, fomentando a profissionalização dos agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, fortalecendo redes de colaboração e valorizando empreendimentos da economia local;

XI - coordenar o processo de elaboração de bases setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais com destaque à cultura austríaca;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do PMCTT/Treze Tílias-SC por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 5º. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 6º. O órgão gestor de Cultura, na condição de coordenador executivo do PMCTT/Treze Tílias/SC, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. Compete ao órgão gestor de Cultura de Treze Tílias monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PMCTT/Treze Tílias-SC com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

§ 1º. Compõe o PMCTT/Treze Tílias/SC o anexo único elaborado pelos eixos setoriais norteadores da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º. O processo de monitoramento e avaliação do PMCTT/Treze Tílias-SC contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O PMCTT/Treze Tílias/SC deverá ser atualizado periodicamente ou sempre que se façam necessárias modificações e complementações que assegurem a eficácia e atendimento às demandas culturais do Município.

Parágrafo único. As atualizações podem ocorrer a qualquer tempo ou da ocorrência do sistema de monitoramento e avaliação a cada dois anos, por solicitação do órgão gestor com apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, aos 09 dias de julho de 2024.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DAIANE ZAMBONI ROFNER
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25
* 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br

